



BULGÁRIA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Department of International Legal Child Protection and Inter-country Adoptions
Ministério da Justiça Búlgaro –
Departamento de Proteção Legal Internacional da Criança e Adoções Internacionais

Links de interesse:

www.mjs.bg

<https://assets.hcch.net/docs/1e22df17-a486-4b1b-b936-896a4fd15d53.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados e por candidatos singulares femininos e masculinos. A diferença mínima de idades entre adotantes e adotado deve ser de 15 anos.

A maioria das crianças em situação de adotabilidade internacional na Bulgária tem idade elevada e/ou problemas de saúde ou desenvolvimento e/ou pertence a fratrias alargadas (a partir de 3 irmãos)

Atualmente, o tempo de espera previsto para a concretização da adoção de uma criança com idade até 9 anos e saudável, é de 5 a 6 anos.

De acordo com a Autoridade Central búlgara, os processos não mediados por entidades mediadoras (como é o caso atual em Portugal) são extremamente difíceis de serem concretizados, sendo quase inviável.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada mantém a nacionalidade búlgara.

Documentos necessários para instrução da candidatura

- Requerimento para adotar dirigido ao Ministério da Justiça búlgaro, assinado pelos interessados e apresentado pela Autoridade Central Portuguesa. O requerimento deve ser instruído com os documentos abaixo discriminados e deve conter a identificação dos candidatos (nome, nacionalidade, nº do documento de identificação, data e local de nascimento, país da residência habitual e morada); breve história da família; informação sobre a situação social e económica dos candidatos; informação sobre a situação de saúde dos candidatos e seus familiares; identificação da entidade que representa os candidatos (ACAI); características da criança que os candidatos pretendem adotar (perfil), incluindo as particularidades aceites relativas à saúde e ao desenvolvimento da mesma; motivação para a adoção; data e assinatura.



- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial; se o relatório tiver mais de um ano, deve ser enviado relatório adicional atestando a manutenção das condições familiares
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva, designadamente: da pós-adoção, ao longo de um período de dois anos, e ao envio de relatórios
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos de idade
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva, com referência expressa à saúde física e mental, à não existência de doença crónica ou doença venérea contagiosa, VIH, tuberculose e outras que possam colocar em perigo a sua vida, com emissão, no máximo, um ano antes da sua apresentação
- Certificado que ateste a inexistência de inibição do exercício das responsabilidades parentais dos adotantes, emitido pelo órgão competente (conforme prática estabelecida na Bulgária, é competente para emitir esta declaração a entidade que selecionou a candidatura)
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
- Certidão de nascimento
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto
- Cópia de cartão de cidadão ou Passaporte
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da residência e de familiares e amigos
- Documento comprovativo do pagamento por transferência bancária a favor do Ministério da Justiça para a conta no BNB – Direção Central, IBAN: BG 09 BNBG 9661 30 001 737 01, BIC: BNBG BGSD, da taxa de inscrição no registo nos termos do artº 113, al.1,p.2 do Código de Família, no valor de 100 leva, devida nos termos do p. 62º da Tarifa nº 1 da Lei sobre as taxas de Justiça devidas aos Tribunais, à Procuradoria, aos Serviços de Investigação e ao Ministério da Justiça.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É exigida a tradução dos documentos para búlgaro e a respetiva certificação pela representação diplomática ou consular da Bulgária em Portugal.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central Búlgara.

Após a apresentação de uma proposta de adoção de uma criança residente na Bulgária, e em caso da sua aceitação, a Autoridade Central búlgara aconselha os candidatos a procurar o apoio de uma entidade mediadora acreditada na Bulgária para tratar do contacto com a criança, da informação sobre ela e da representação legal da família perante o Tribunal, devendo neste processo ser dada particular atenção às cláusulas financeiras do contrato.

Na sequência da receção da proposta, os candidatos devem fazer duas viagens à Bulgária, respetivamente para o estabelecimento do contacto obrigatório com a criança e para trazerem a criança para o país de acolhimento, após o decretamento da adoção por Tribunal búlgaro. Na primeira estadia, com a duração mínima de 5 dias, deverão conhecer a criança. A segunda viagem deverá ocorrer entre 3 e 6 meses depois, dependendo do cumprimento dos prazos relativos aos procedimentos relativos à autorização para a adoção. Entre as duas viagens, os candidatos poderão

Pág. 2/3



comunicar com a criança, de forma adequada, e devidamente acompanhados pela equipa técnica responsável pelo processo desta. Desta comunicação deve ser dado conhecimento à instituição especializada ou de acolhimento residencial ou à entidade de enquadramento da família de acolhimento, conforme a situação da criança.

No prazo de dois meses após a receção da certidão assinada pelo Ministro da Justiça, a autorizar o procedimento de adoção nos termos do art.º nº 17 da Convenção da Haia, a Autoridade Central do país de acolhimento emite o acordo de prosseguimento, ou de rejeição, da adoção. No mesmo prazo, o Ministério da Justiça deve receber por escrito, e através da Autoridade Central do país de acolhimento, a aceitação ou recusa, dos candidatos da adoção – após o período de convivência com a criança não inferior a 5 dias.

No prazo de 14 dias após a receção do consentimento e aceitação, bem como de outros documentos adicionais, o Ministro da Justiça presta consentimento para a adoção da criança pelo candidato proposto pelo Conselho de Adoções Internacionais.

No prazo de 7 dias a contar da notificação do consentimento do Ministro da Justiça relativamente à adoção, os candidatos, através da Autoridade Central do seu país, apresentam um pedido de adoção ao Tribunal da Cidade de Sófia através do Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça apresenta *ex officio* o requerimento e os documentos da criança e dos candidatos perante o tribunal.

Após a sentença de adoção ter transitado em julgado, e no prazo de 7 dias, os candidatos apresentam ao Ministério da Justiça uma cópia autenticada da mesma. Com base nesta, o Ministro da Justiça, emite, no prazo de 14 dias a contar da sua apresentação, certidão, ao abrigo do art.º nº 23.º da Convenção da Haia, em como a adoção foi efetuada em conformidade com a mesma Convenção, certidão essa fornecida ao adotante através da sua Autoridade Central.

Depois de decretada a adoção, a criança entra em Portugal, sendo os pais adotivos quem deve requerer à representação diplomática ou consular os documentos de viagem para a criança.

Após o regresso dos candidatos a Portugal, com a criança, dá-se início ao acompanhamento da pós-adoção, por um período de 2 anos, com envio de relatórios semestrais à Autoridade Central búlgara.

Dezembro/2022